

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/004500
RECORRENTE: IARA LINS DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000656001

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000656001**, ao rigor do art. 230, inciso XXII do CTB, Código: 676-9/0 por "Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas", na data de 09/07/2017, na Rod. BA528, Km 10 PROXIMO AO POSTO, na cidade de Salvador-BA.
Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **não manifestou pedido e não apresentou assinatura do recorrente ou seu representante legal.**

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, uma vez que o Recorrente não observou alguns dos requisitos, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso III e IV, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

III – não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

Assim, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **P000656001**, lavrado contra **IARA LINS DOS SANTOS** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000656001**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000656001**, pelas razões de direito aqui expostas.
Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de janeiro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular – SIT- Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI